



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.755/2020

(Instrução n. 0600032-22.2020.6.01.0000 – classe 19)

***Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão
do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.***

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXIX),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI n. 0000477-48.2020.6.01.8000;

CONSIDERANDO a Meta Específica n. 2 para 2017, aprovada no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que trata de “regulamentar o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral”;

CONSIDERANDO a necessidade de mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento entre o Sistema de Governança e Gestão, as políticas e a sistemática de aferição dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO a importância do contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça Eleitoral, especialmente em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o atual grau de maturidade da gestão estratégica da Justiça Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e nos planos de níveis tático e operacional do Tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Acórdãos n. 2094/2004, 353/2008, 371/2008, 1603/2008, 2308/2010, 1233/2012 e 2585/2012, todos do Plenário do TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura de governança de Tecnologia da Informação estabelecida em conformidade com a Resolução CNJ n. 211/2015 à estrutura de governança institucional;

CONSIDERANDO, por fim, os estudos e pareceres constantes do processo TC n. 003.663/2015-9, do Tribunal de Contas da União (TCU),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre observará o disposto nesta norma e será representado graficamente pela estrutura constante do Anexo I.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – GOVERNANÇA PÚBLICA: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

II – GESTÃO: funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatização e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação das ações, manejo dos recursos e poderes disponibilizados para consecução de seus objetivos;

III – GESTÃO ESTRATÉGICA: compreende o conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da estratégia, à análise de cenários e de ambientes interno e externo, assim como ao acompanhamento dos resultados alcançados e ao realinhamento da estratégia organizacional;

IV – SISTEMA DE GOVERNANÇA: é o modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Compreende as instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento;

V – PARTES INTERESSADAS: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos;

VI – INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas institucionais, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São também responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público;

VII – INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VIII – INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas. São autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

IX – INSTÂNCIAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

X – ALTA ADMINISTRAÇÃO: administração executiva da organização, composta pela autoridade máxima e por dirigentes superiores;

XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XII – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DE TIC: declarações sobre o papel estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no que se refere à função institucional do Tribunal, e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

XIII – PROPOSTA DE INVESTIMENTO EM TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XIV – SERVIÇO DE TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que ele quer alcançar;

XV – SOLUÇÃO DE TIC: conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; conjunto formado por recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e processos de trabalhos integrados, que apoia a viabilização de soluções organizacionais e é geralmente requerido em função de necessidades apresentadas por unidades administrativas externas à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

XVI – INFRAESTRUTURA DE TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

XVII – COMUNICAÇÃO: Forma de transmissão da informação através do uso de *hardwares* e *softwares*, que garantem a operacionalização da comunicação e dos processos decorrentes em meios virtuais. Abrange a transferência e o compartilhamento de arquivos, o envio e o recebimento de e-mails, salas de bate-papo (*chatting*), videoconferência, dentre outros;

XVIII – GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TIC: conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a fim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AC.

Art. 3º São princípios da boa governança:

I – LEGITIMIDADE: princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública, que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade;

II – EQUIDADE: necessidade de garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

III – RESPONSABILIDADE: diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

IV – EFICIÊNCIA: implica fazer o que é preciso ser feito, com a qualidade adequada e ao menor custo possível;

V – PROBIDADE: dever dos servidores públicos de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI – TRANSPARÊNCIA: possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, requisito do controle do Estado pela sociedade civil;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

VII – *ACCOUNTABILITY*: dever que os agentes públicos têm de prestar contas à sociedade, de forma voluntária, da sua atuação.

Parágrafo único. Todas as iniciativas da Justiça Eleitoral observarão os princípios da boa governança, de forma integrada e em todos os seus processos de trabalho, para que possam ser compreendidas por todos, contribuindo para a elevação da confiança e da satisfação de todas as partes interessadas.

Art. 4º São funções da governança:

- I – definir as diretrizes estratégicas;
- II – supervisionar a gestão;
- III – envolver as partes interessadas;
- IV – gerenciar riscos estratégicos;
- V – gerenciar conflitos internos;
- VI – auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;
- VII – promover a *accountability* e a transparência.

Art. 5º São funções da gestão:

- I – implementar os planos estratégicos, táticos e operacionais;
- II – garantir a conformidade com as regulamentações;
- III – revisar e reportar o progresso de ações;
- IV – garantir a eficiência administrativa;
- V – manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI – avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Art. 6º O Sistema de Governança e Gestão compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados e a gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro da Justiça Eleitoral do Acre, de modo a viabilizar a melhoria contínua.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 7º São instâncias internas de governança da Justiça Eleitoral do Acre:

- I – Plenário, em terceira instância;
- II – Comitê Estratégico (COEST), em segunda instância;
- III – Comitê Setorial (COSET), em primeira instância.

Art. 8º Constituem unidades de apoio à governança da Justiça Eleitoral do Acre:

- I – Corregedoria Regional Eleitoral;
- II – Ouvidoria Regional Eleitoral;
- III – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- IV – Comissão de Ética;
- V – Comissão de Acessibilidade;
- VI – Comissão de Segurança da Informação;
- VII – Núcleo Socioambiental;
- VIII – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX – Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 9º Integrarão o Comitê Estratégico Institucional:

- I – o Presidente do Tribunal, a quem cabe presidi-lo;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Corregedor Regional Eleitoral;
- IV – o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;
- V – o Juiz Eleitoral presidente do Comitê de Priorização do 1º Grau;
- VI – o Diretor-Geral.

Art. 10. São competências do Comitê Estratégico Institucional, na forma prevista no inciso I do art. 15 desta Resolução:

- I – definir a estratégia institucional;
- II – acompanhar os resultados da estratégia institucional, por meio de Reuniões de Análise Estratégica (RAE), nos termos do art. 19 desta Resolução;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

III – realinhar a estratégia institucional, a fim de viabilizar a melhoria contínua;

IV – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no TRE-AC;

V – definir prioridades de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

VI – aprovar a alocação de recursos orçamentários destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como alterações posteriores;

VII – deliberar sobre outros assuntos estratégicos, não definidos neste normativo e que exijam a sua intervenção, devendo, quando necessário, ser previamente submetidos à análise do Comitê Setorial.

§ 1º As deliberações do Comitê Estratégico serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em casos de empate, o voto proferido pelo seu Presidente.

§ 2º As decisões do Comitê Estratégico serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas a serem deliberados, observando, além de outros que julgarem pertinentes, dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões e/ou pareceres de especialistas.

§ 4º Todas as discussões e deliberações do Comitê Estratégico serão registradas em ata e publicadas na página do TRE-AC na internet.

Art. 11. Integrarão o Comitê Setorial (COSET):

I – o Diretor-Geral, a quem cabe presidi-lo;

II – os Secretários de Orçamento e Finanças, de Tecnologia da Informação e da Secretaria Judiciária;

III – o Coordenador de Gestão de Pessoas;

IV – o Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral;

V – o servidor do Comitê de Priorização do 1º Grau;

VI – o Secretário da EJE.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial deliberar acerca de temas intersetoriais, de natureza tático-operacional, nos termos do art. 17, II e III, desta Resolução, que tenham impacto direto nos objetivos estratégicos, tais como:

- I – gestão de pessoas;
- II – tecnologia da informação e comunicação
- III – contratações e aquisições;
- IV – sustentabilidade;
- V – acessibilidade;
- VI – processos jurisdicionais;
- VII – eleições.

§ 1º As deliberações do Comitê Setorial serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido por seu Presidente.

§ 2º No tocante à área de tecnologia da informação e comunicação, compete também ao comitê setorial:

- a) propor objetivos de TIC, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;
 - b) deliberar acerca dos relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;
 - c) deliberar e priorizar planos submetidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
 - d) acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;
 - e) divulgar aspectos da Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como princípios, diretrizes, objetivos e planos.
- § 3º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas a partir da análise de riscos.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

§ 4º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas deliberados, observando, além de outros que julgar relevantes, dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões e/ou pareceres de especialistas.

§ 5º As reuniões do Comitê Setorial serão coordenadas e secretariadas pelo titular ou substituto da respectiva unidade demandante.

Art. 13. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), na forma do parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ n. 211/2015, deve ser composto pelos titulares:

- I – da Secretaria de TI;
- II – de cada Coordenadoria da STI.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

- I – sugerir ao COEST princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC no TRE/AC, bem como objetivos de TIC para o Tribunal;
- II – formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos objetivos de TIC;
- III – apresentar periodicamente ao COSET relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;
- IV – submeter à deliberação do COSET planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;
- V – promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;
- VI – promover a gestão eficiente dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de equipamentos, *softwares* e serviços de apoio necessários ao provimento das soluções de TIC;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

VII – decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;

VIII – apresentar propostas de investimentos em TIC para o COEST;

IX – propor a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC, planejando e acompanhando, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de soluções de TIC.

§ 1º O Comitê de Gestão de TIC – CGTIC – será conduzido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Além dos assuntos relacionados às competências listadas neste artigo, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 3º O CGTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 4º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão registradas em ata e publicadas na página da intranet deste TRE.

Art. 15. Constituem unidades coordenadoras de planejamento:

I – a Diretoria-Geral, para o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Diretrizes;

II – as Secretarias ou, quando for o caso, as Coordenadorias, para o Plano Estratégico Setorial e Plano Diretor.

Parágrafo único. Incumbe às unidades coordenadoras de planos institucionais a formulação, o acompanhamento e a revisão dos respectivos planos, indicados nos incisos I a V do art. 16.

CAPÍTULO III DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Os planos institucionais são classificados da seguinte maneira:

I – Plano Estratégico Institucional;

II – Plano de Diretrizes;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

III – Plano Estratégico Setorial;

IV – Plano Diretor;

V – Plano Integrado de Eleição.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional representa o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral do Acre para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro desejada.

§ 2º O Plano de Diretrizes, alinhado à gestão de cada Presidente, é o produto principal do planejamento tático institucional e tem a função de orientar, dentro do processo de desdobramento da estratégia organizacional, a elaboração dos planos diretores.

§ 3º O Plano Estratégico Setorial refere-se ao desdobramento do plano estratégico institucional no âmbito das unidades táticas da Justiça Eleitoral do Acre.

§ 4º O Plano Diretor representa o conjunto de ações necessárias ao cumprimento dos planos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo e das demandas existentes nas próprias unidades da Justiça Eleitoral do Acre.

§ 5º O Plano Integrado de Eleição consiste na relação de processos, atividades e tarefas necessárias e suficientes para orientar a realização dos pleitos eleitorais, com legitimidade, economicidade, segurança e transparência.

§ 6º Nos planos de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas, quando couber, as respectivas ações que promoverão a sustentabilidade ambiental.

Art. 17. Os planos institucionais a que se refere o art. 16 estão distribuídos nos seguintes níveis de gestão, no Sistema de Governança:

I – **nível estratégico:** é o nível de decisões estratégicas gerais que afetam toda a organização. A função típica desse nível é tomar decisões estratégicas, evitando atividades administrativas de nível tático e atividades de execução de nível operacional;

II – **nível tático:** é o nível que faz a intermediação entre os níveis estratégico e operacional. Os integrantes desse nível, de gerência média ou intermediária, devem se apropriar da estratégia para desdobrá-la em ações concretas nas suas áreas e processos ou subprocessos de atuação;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

III – nível operacional: é o nível que coloca em prática os processos e subprocessos, mediante a realização de tarefas definidas como essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da organização.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A aprovação dos planos previstos no art. 16 desta Resolução será realizada nos seguintes termos:

I – o Plano Estratégico Institucional será aprovado pelo Plenário do Tribunal, por meio de resolução, até julho do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade alinhada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário da União e do Tribunal Superior Eleitoral;

II – o Plano de Diretrizes será aprovado por portaria expedida pelo Presidente do Tribunal, até 60 (sessenta) dias após a posse da nova gestão, e terá periodicidade bianual;

III – o Plano Estratégico Setorial será aprovado pelo Presidente do Tribunal, por meio de portaria, até novembro do último ano de vigência do plano anterior, caso não haja exigência legal em sentido contrário, e terá periodicidade idêntica ao plano previsto no inciso I deste artigo;

IV – o Plano Diretor será aprovado por portaria do Diretor-Geral, até dezembro do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade bianual;

V – o Plano Integrado de Eleição será aprovado pelo Plenário deste Tribunal, por meio de resolução, até julho do exercício anterior ao pleito eleitoral correspondente.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser alterados pelo Plenário, Presidência ou Diretoria-Geral, conforme a competência para aprovação dos planos respectivos, caso ocorram fatos supervenientes que justifiquem a medida.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

CAPÍTULO V **DO ACOMPANHAMENTO, DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DA REVISÃO DOS** **PLANOS INSTITUCIONAIS**

Art. 19. O Comitê Estratégico promoverá as Reuniões de Análise Estratégica (RAEs), no mínimo quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, nos termos do art. 10, inciso III, desta Resolução.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão assessorará o Comitê Estratégico na realização das Reuniões de Análise Estratégica.

Art. 20. A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, com o apoio das demais unidades coordenadoras de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das ações previstas nos planos institucionais estabelecidos no art. 16, incisos I e II, a fim de aferir os resultados alcançados.

Parágrafo único. As informações referentes ao acompanhamento dos planos previstos no art. 16, incisos I e II, devem ser registradas, trimestralmente, pelas respectivas unidades competentes, em solução de TI específica.

Art. 21. A revisão dos planos institucionais ocorrerá da seguinte forma:

I – os Planos Estratégico Institucional e Setorial deverão ser revisados pelo menos a cada dois anos, 60 (sessenta) dias após a mudança de gestão deste Tribunal;

II – os planos com periodicidade bianual deverão ser revisados anualmente, se houver necessidade;

III – o Plano Integrado de Eleições será revisado a cada quatro anos, conforme o pleito correspondente.

§ 1º Os planos também poderão ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique o ajuste.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

§ 2º A revisão do plano poderá culminar na alteração de seu conteúdo, se houver necessidade de realinhar os rumos da estratégia nele traçada.

§ 3º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para a sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e aos meios utilizados.

CAPÍTULO VI DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 22. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. O processo de transição se inicia 60 (sessenta) dias antes do término do biênio e se encerra com a posse do novo Presidente.

§ 1º A equipe de transição contará, no máximo, com oito 8 (oito) integrantes, sendo indispensável a participação dos titulares das seguintes unidades:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretarias;

III – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV – Coordenadoria de Controle Interno.

§ 2º Os desembargadores eleitos pelo Tribunal de Justiça do Acre para composição da Corte Eleitoral poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, indicar ao Presidente deste Regional 2 (dois) membros para integrarem a equipe de transição.

§ 3º Cada desembargador eleito escolherá um membro, e sua escolha poderá recair ou não em um dos titulares das unidades previstas no § 1º.

§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado em comum acordo entre os desembargadores eleitos para atuar junto à Justiça Eleitoral do Acre.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

§ 5º A equipe de transição será nomeada por ato do Presidente deste Tribunal, dentro de 5 (cinco) dias contados da indicação ou não dos membros pelos novos desembargadores eleitos, na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 24. A equipe de transição elaborará relatório circunstanciado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação, do qual constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I – planejamento estratégico em vigor;
- II – estatística processual;
- III – situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;
- IV – trabalhos de especialistas e grupos de trabalho em andamento, com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;
- V – proposta orçamentária e orçamento com as especificações das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;
- VI – relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;
- VII – proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;
- VIII – relação das licitações em andamento;
- IX – relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- X – relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;
- XI – sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;
- XII – tomadas de contas especiais em andamento, se houver;
- XIII – situação atual das contas do Tribunal perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para o cumprimento das diligências expedidas;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

XIV – projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do Tribunal, se houver.

§ 1º As unidades do Tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

§ 2º O relatório circunstanciado será enviado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, que, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará aos novos dirigentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As governanças das demais áreas do Tribunal deverão estar alinhadas a esta Resolução e serão aprovadas por ato do Presidente, salvo exigência legal em sentido contrário.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções TRE-AC n. 1.706/2016 e 1.732/2018, bem como a Portaria n. 102, de 13 de maio de 2016.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 05 de agosto de 2020.

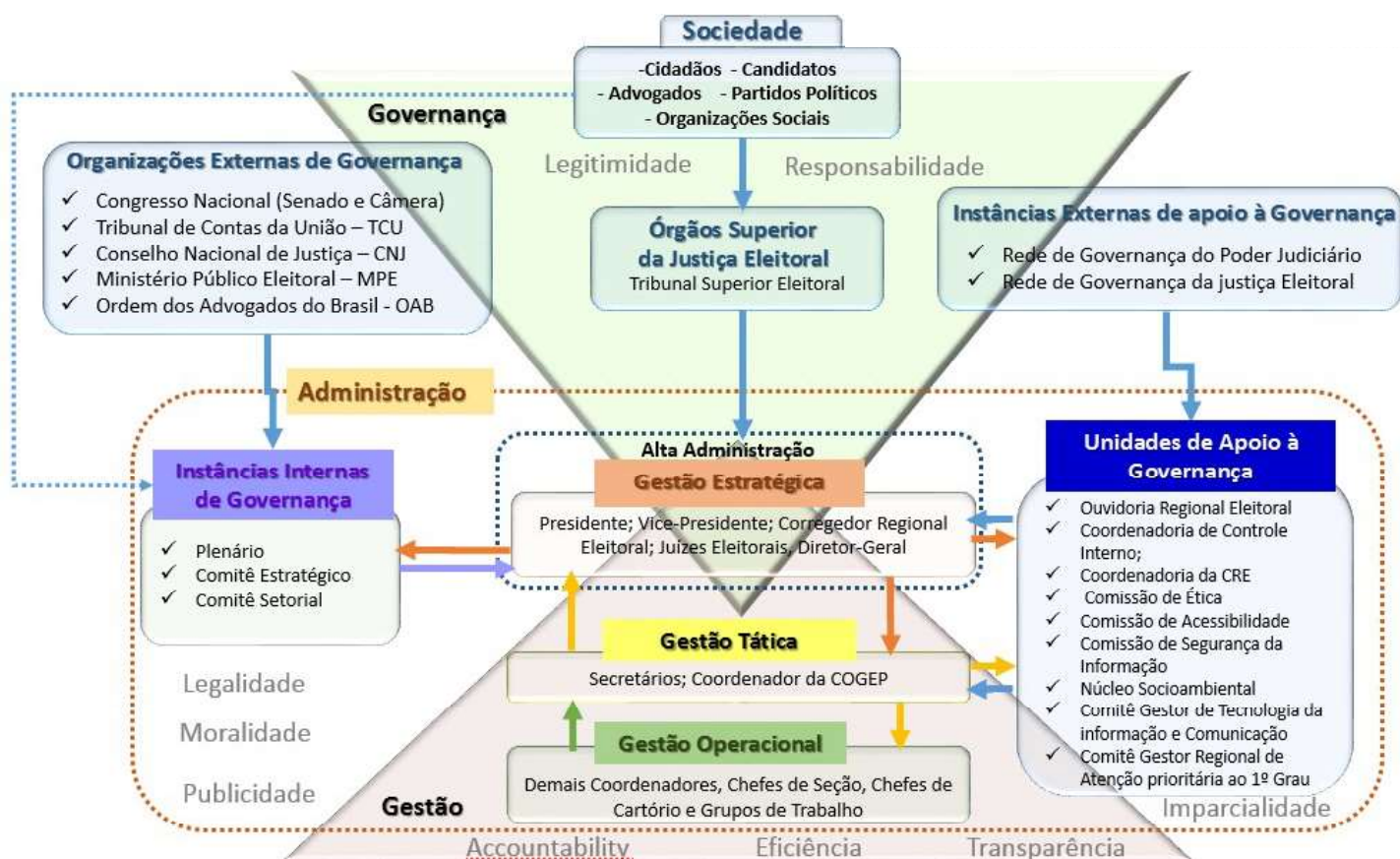
**DENISE CASTELO
BONFIM:30956**

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora

Assinado de forma digital por
DENISE CASTELO BONFIM:30956
Dados: 2020.08.10 11:13:45
-05'00'

ANEXO I

ANEXO I – SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ACRE





Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

Feito: **Inst n. 0600032-22.2020.6.01.0000**
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: **A PRESIDÊNCIA, ex officio**
Assunto: **Proposta de Sistema de Governança e Gestão do TRE-AC**

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução tendente a aprovar o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre.

Registro que o presente feito teve início internamente por meio da reunião que avaliou a necessidade de adequação da Resolução de Governança Institucional, conforme ATA - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI

O Diretor-Geral, através do Despacho GADG (ID 1988283 - SEI n. 0346787), manifestou-se de acordo com a nova minuta da Resolução do Sistema de Governança e Gestão deste Tribunal, bem como com o Anexo I da sobredita Resolução, submetendo o feito a Presidência para providências necessárias ao julgamento pelo Pleno.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

Feito: **Inst n. 0600032-22.2020.6.01.0000**
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: **A PRESIDÊNCIA, ex officio**
Assunto: **Proposta de Sistema de Governança e Gestão do TRE-AC**

VOTO

Trata-se de proposta de resolução tendente a aprovar o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre.

A elaboração do aludido Sistema, bem como do seu Anexo I, (ID 1988283, página 107), respeitou as exigências do Plano de Diretrizes 19/21, bem como buscou o alinhamento da Resolução que trata da Governança de TI e à Resolução da Governança Institucional, conforme recomendações do CNJ (ID 1988283 SEI n. 0337028).

Com esses breves apontamentos, submeto a este Tribunal proposta de resolução tendente a aprovar o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre, nos termos da minuta anexa, ao tempo em que VOTO por sua APROVAÇÃO.

É como voto.

Rio Branco, 04 de agosto de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.755/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) - 0600032-22.2020.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator(a): Juiz(a) **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**
Fiscal da Lei: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Instrução – Proposta – Minuta de Resolução dispondo sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Herley Brasil**, **Marcelo Carvalho**, **Mirla Regina**, **Marcel Chaves** e **Thales Bordignon**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 05 DE AGOSTO DE 2020.